



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0000703/2020-56

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 02/2020

“ARTE SALVA” – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 02/06/2020, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “liberação de recursos não reembolsáveis – premiação”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 02/06/2020 a 15/06/2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Objeto financiável: O presente edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “liberação de recursos não reembolsáveis – premiação”, nos termos do Art. 17 da Lei Estadual nº 22944, de 15 de janeiro de 2018 e do Art. 27 do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018

Neste sentido a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo premiará pessoas físicas – proponentes beneficiados – responsáveis pela execução de projetos no estado de Minas Gerais, visando o apoio financeiro para a realização de projetos culturais que envolvam a produção, a exibição, a utilização e a circulação de bens artísticos e culturais, bem como de cursos e novas mídias, conforme item 5 e nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, em cada um dos segmentos descritos no item 6 deste Edital.

1.2. Vigência: o presente edital terá a vigência de 6 (seis) meses contado a partir da data de publicação, prorrogável por igual período em situação excepcional, uma única vez, devidamente justificada.

1.3. Conceitos: para os fins deste instrumento, entende-se os conceitos aqueles descritos no item 2 do ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO.

1.4. Requisitos gerais: poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Sejam considerados de interesse público;
- b) Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;
- c) Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais, conforme requisitos apresentados no item 5 deste edital e ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO;
- d) Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Será disponibilizado para este certame o valor bruto de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária abaixo e dotações subsequentes:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão contempladas neste edital pessoas físicas residentes em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano, responsáveis pela execução de projetos no território mineiro, que visem a produção, a exibição, a utilização e a circulação de bens artísticos e culturais, bem como de cursos e novas mídias, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018.

a) As pessoas físicas contempladas neste edital podem ser artistas, produtores, gestores ou técnicos das diversas expressões artísticas e culturais.

b) São considerados técnicos, para fins deste edital, curadores, diretores, cenografistas, figurinistas, aderecistas, iluminadores, maquiadores, operadores de áudio, operadores de suportes audiovisuais, operadores digitais, roadies, montadores, intérpretes em libras, intérpretes em audiodescrição e demais profissionais responsáveis por oferecer o suporte técnico necessário à execução de ações nas diversas áreas apresentadas no item 6.1.

c) As pessoas físicas contempladas no edital deverão comprovar experiência e atuação prévia de no mínimo um ano no setor artístico-cultural de Minas Gerais, e na realização, com efetividade, de atividades artístico-culturais que guardem coerência e proporção com o projeto apresentado, conforme item 10.2 e ANEXO V: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO.

d) Adolescentes entre quatorze e dezoito anos podem participar, desde que devidamente representados ou assistidos, nos termos do artigo 71, do Código de Processo Civil. Neste caso, o responsável legal do menor assumirá todas as responsabilidades relativas à execução do projeto, bem como pela prestação de contas do mesmo.

4. DO PRÊMIO

4.1. Serão distribuídos por meio deste edital o máximo de 1.315 (mil e trezentos e quinze) prêmios no valor líquido individual de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

a) O valor bruto da premiação será de R\$ 1.900,00, sendo isento de tributação do Imposto de Renda.

4.2. O valor do prêmio acima consiste no valor médio orçado no mercado cultural mineiro para o objeto financiável, conforme definições apresentadas nos itens 1.1, 1.4, 3.1, 5 e 6.1 deste edital.

5. DA NATUREZA DO PROJETO

5.1. Podem ser inscritos neste edital, projetos que contemplem apenas uma das categorias descritas no ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO e em conformidades com as diretrizes apresentadas neste mesmo documento.

6. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

6.1. Os projetos, de acordo com o art. 6º da lei nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas artístico-cultural, conforme definições abaixo:

I. Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II. Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

III. Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV. Música;

V. Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;

VII. Preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;

IX. Áreas culturais integradas.

7. DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS CULTURAIS GERADOS

7.1. Os vídeos produtos dos projetos culturais aprovados, quando disponibilizados conforme as diretrizes apresentadas nos itens 5, 11 e 12, poderão ser utilizados pela Secult para integrar a programação da Rede Minas e Rádio Inconfidência, TV e Rádio públicas pertencentes à EMC, em produções televisivas, radiofônicas e de distribuição virtual, organizada especialmente para a transmissão destes produtos, podendo haver edição de conteúdos e oferecimento de informações educativas e esclarecedoras a respeito do COVID-19.

7.2. Os vídeos mencionados no item 11.2.3 poderão ser veiculados na interprogramação da Rede Minas, sendo selecionados por curadoria da Diretoria de Programação e Produção.

7.3. Os demais vídeos, descritos no ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO, serão avaliados por curadoria da Diretoria de Programação e Produção, para disponibilização em grade específica da emissora.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.

8.2. As vedações previstas estão detalhadas no ANEXO II – VEDAÇÕES deste Edital.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

9.1 É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010/2019 de 08 de maio de 2019 (ANEXO III - RESOLUÇÃO SEC Nº 10.2019 deste Edital).

9.2 Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no ANEXO IV: REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS deste Edital.

9.3 Os interessados poderão realizar cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura até 08/06/2020, às 23h59.

9.4 O edital estará disponível para consulta, a partir de 02/06/2020 no site da SECULT (www.cultura.mg.gov.br).

9.5 Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 02/06/2020 a 15/06/2020.

9.6 A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia 02/06/2020 até as 23h59 do dia 15/06/2020, horário de Brasília

9.7 É recomendável que todos os proponentes interessados neste edital prossigam, em sequência ao ato de inscrição, à realização de seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG, cujas orientações para cadastro de usuário externo estão contidas no Anexo XII: Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG deste edital.

10 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

10.1 A não apresentação de qualquer documento especificado nos itens 10.2 implicará na INABILITAÇÃO do proponente.

10.2 Todos os documentos listados no ANEXO V: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO devem ser preenchidos de forma completa, clara e objetiva.

11 DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

11.1 Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto a contrapartida não-financeira, de acordo com artigo 19 inciso II da Lei nº 22.944/2018.

11.2 A contrapartida não-financeira deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida nas formas listadas nas alíneas a seguir:

11.2.1 Aquisição de infraestrutura física para gravação dos vídeos mencionados no ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO; e/ou

11.2.2 Realizar vídeo de expressão artístico-cultural para interprogramação da Rede Minas com transmissão gravada; a qual consiste na produção de série de vídeos inéditos (mínimo 3) que contenham performances ou manifestações artístico-culturais executadas pelo proponente enquadrada em uma das áreas definidas no item 6.1; e na sua posterior disponibilização gratuita. Os vídeos devem ter, no mínimo, 30 segundos de duração audiovisual e, no máximo, 1 minuto. A realização deste não dispensa o cumprimento do objeto do Edital disposto no ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO; e

11.2.3 Ceder todos os direitos de imagem, de todos os participantes do vídeo, e direitos do autor para a SECULT/MG e Empresa Mineira de Comunicação, nos termos do item 1.3 do ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO e do ANEXO IX – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS; e

11.2.4 No ato de disponibilização do vídeo, conforme ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO, utilizar na legenda, obrigatoriamente e cumulativamente, os seguintes indexadores (hashtags): #artesalva #FECficaemcasa - #fundoestadualdeculturamg - #programaculturadasgerais - #nãocanceleremarque - #culturaeturismomg.

11.2.5 O beneficiário poderá realizar uma das opções 11.2.1 ou 11.2.2, como contrapartida.

11.2.6 Os itens 11.2.3 e 11.3.4 são contrapartidas obrigatórias, para todos os beneficiários.

11.3 A contrapartida será objeto de fiscalização pela Secult.

11.4 Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da CoPEFIC.

11.5 Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC.

11.6 A SECULT poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser

executada.

11.7 Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapartida.

11.7.1 Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira

11.8 Para o presente Edital, não será aceita a contrapartida financeira.

11.9 Não serão aceitos como contrapartida ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incentivo à Cultura, nacional, estaduais ou municipais.

12 DO PLANO DE MÍDIA

12.1 O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível, e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427, de 19 de junho de 2018.

12.2 O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vinculativo no que se refere à sua divulgação.

12.3 O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

12.4 O Plano de Mídia somente poderá ser veiculado mediante a apreciação e aprovação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia da aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados neste plano.

12.5 A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada sempre sob a chancela de “patrocínio”.

12.6 A não veiculação do apoio institucional poderá ensejar a rejeição das contas e a devolução atualizada dos valores repassados.

13 DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 A avaliação de mérito das propostas ficará a cargo da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura De Minas Gerais – COPEFIC, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, tendo como base os critérios descritos no ANEXO VI: AVALIAÇÃO DOS PROJETOS deste Edital.

14 DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios descritos no ANEXO VI: AVALIAÇÃO DOS PROJETOS. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios descritos no ANEXO VI: AVALIAÇÃO DOS PROJETOS.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Projetos classificados

15.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidas com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios descritos no ANEXO VI: AVALIAÇÃO DOS PROJETOS, tendo em vista o limite previsto no item 2.1.

15.2. Projetos suplentes

15.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios descritos no ANEXO VI: AVALIAÇÃO DOS PROJETOS, e se enquadram no limite estabelecido no item seguinte.

15.2.2. O número de suplentes será, inicialmente, de 25% do total de projetos aprovados neste certame, respeitando-se a pontuação das propostas.

15.2.3. Novos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites previstos no item 2.1 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

15.2.4. Havendo saldo de recursos orçamentários que não sejam suficientes para a convocação dos suplentes de acordo com o projeto inscrito e respeitada a ordem de classificação, a SECULT convocará o

proponente suplente, que deverá:

15.2.4.1. Manifestar interesse ou não na contratação do recurso disponível;

15.2.4.2. Propor readequação do orçamento de acordo com a disponibilidade de recursos observando a qualidade, o objeto e a característica do projeto aprovado, podendo apenas readequá-lo no aspecto quantitativo;

15.2.4.3. Caso o proponente não tenha interesse em readequar o orçamento do projeto, será convocado o suplente subsequente.

15.3. Projetos aprovados não suplentes

15.3.1. Os projetos aprovados não suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item (avaliação), mas não se enquadram no limite estabelecido no item 15.2.2.

15.3.2. Tais propostas poderão ser convocadas para compor a listagem de suplentes prevista no item 15.2.2.

15.4. Projetos desclassificados

15.4.1. Serão desclassificados os projetos cujo proponente ou representante legal ou equipe constem como inadimplentes na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SECULT.

15.4.2. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências do item 1.4 deste edital.

15.4.3. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

16.1. O resultado preliminar será publicado em até 20 (vinte) dias úteis após a data final da inscrição, estabelecida no item 9.3, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site <www.cultura.mg.gov.br>. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, o nome e o município de domicílio dos beneficiários.

16.1.1. Será publicado em meio oficial aviso indicando onde os interessados poderão acessar o resultado preliminar do certame.

16.2. Ademais, o resultado preliminar informará:

16.2.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) Classificados;
- b) Suplentes;
- c) Não suplentes.

16.2.2. Projetos não aprovados.

16.2.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará, na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

17.2. O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação, inabilitação ou desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic ou motivo de inabilitação/desclassificação.

17.3. O recurso deverá ser apresentado via SEI/MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da Copefic. As informações deverão ser preenchidas no documento SECULT - Pedido de Recurso.

17.4. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

17.5. A perda do prazo descrito no item 17.2 implicará na declaração de que o recurso não será recebido.

17.6. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

17.7. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes

para complementação/adequação do projeto.

17.8. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI! a decisão do Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso.

17.9. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 15 deste Edital.

18. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. O resultado final será publicado 5 (cinco) dias úteis após a data limite de respostas aos recursos interpostos, estabelecida no item 17.8, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site <www.cultura.mg.gov.br>, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, o nome e o município de domicílio dos beneficiários.

18.1.1. Será publicado em meio oficial aviso indicando onde os interessados poderão acessar o resultado final do certame.

18.2. Ademais, o resultado final informará:

18.2.1. Projetos aprovados, sejam quais:

a) Classificados;

b) Suplentes;

c) Não suplentes.

18.2.2. Projetos não aprovados.

18.2.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

19.1 O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos descritos no ANEXO IX: DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO deste Edital.

19.2 O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada via SEI!MG no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

19.3 A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no ANEXO IX: DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO ocasionará a inabilitação do proponente.

19.3.1 Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

20 DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 É obrigatória a abertura, pelo proponente, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.

20.2 A conta-corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente e sua comprovação de abertura deverá ser encaminhada à SECULT conforme orientações oferecidas pela Diretoria de Fomento Cultural.

20.3 Os proponentes com projetos contemplados neste edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 36 do Decreto Estadual nº 47.427, de 19 de junho de 2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela COPEFIC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, distribuídos em uma única parcela, conforme parecer técnico da Diretoria de Fomento Cultural:

I. Termo de Compromisso

20.4 O Termo de Compromisso será tramitado via SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

20.5 Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.

20.6 Comprovada a transferência dos recursos, a SECULT encaminhará sua notificação aos proponentes.

21 DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1 As orientações para Execução do Projeto e Prestação de Contas estarão descritos no ANEXO X: EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS .

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na instrução normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste edital e nas demais legislações em vigor.

22.2 Para acompanhamento dos projetos aprovados neste edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural, quando cabível.

22.3 Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observado o item 21, os proponentes estarão sujeitos às penalidades descritas no capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

22.4 É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio do e-mail fomento@secult.mg.gov.br.

22.5 É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de eliminação.

22.6 Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

22.7 A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste edital.

22.8 A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste edital.

22.9 Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br.

23 ANEXOS

O presente edital contém os anexos abaixo listados:

- a) Anexo I: Da natureza do Projeto.
- b) Anexo II – Vedações
- c) Anexo III: Resolução nº 10, de 08 de maio de 2019, que regulamenta o cadastro de beneficiários e empreendedores culturais na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura
- d) Anexo IV: Requisitos para inscrição de projetos
- e) Anexo V: Documentos Obrigatórios Relativos ao Projeto
- f) Anexo VI: Avaliação dos Projetos
- g) Anexo VII: Formulário de Levantamento de Dados Sociais.
- h) Anexo VIII: Formulário de currículo do proponente.
- i) Anexo IX: Documentos para Fase de Habilitação
- j) Anexo X: Execução do Projeto e Prestação de Contas
- k) Anexo XI: Modelo do Termo de Compromisso.
- l) Anexo XII: Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG
- m) Anexo XIII: IDHM dos municípios mineiros
- n) Anexo XIV: Termo de Cessão de Direitos Autorais
- o) Anexo XV: Relatório de Execução do Objeto
- p) Anexo XVI: Termo de Referência

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

FABIO CALDEIRA CASTRO SILVA
Subsecretário de Cultura

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 01/06/2020, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Caldeira Castro Silva, Subsecretário de Cultura**, em 01/06/2020, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rodrigues Amado Leite, Superintendente**, em 01/06/2020, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14928876** e o código CRC **E0FF9633**.